



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

0613

LEI N.º **1328**
(21 DE JANEIRO DE 1980)

Dispõe sobre majoração de vencimento dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O vencimento mensal dos servidores da Câmara Municipal de Caieiras, tanto efetivos, como em comissão e inativos, a partir de 1º de Janeiro de 1980, fica fixado conforme tabela abaixo:

<u>C A R G O S</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
DIRETOR.....	R	Cr\$ 30.000,00
CHEFE DE GABINETE.....	R	Cr\$ 30.000,00
ASSESSOR TÉCNICO.....	N	Cr\$ 20.000,00
OFICIAL DE GABINETE.....	M	Cr\$ 16.000,00
ZELADOR.....	M	Cr\$ 16.000,00
OFICIAL LEGISLATIVO.....	M	Cr\$ 16.000,00
MOTORISTA.....	I	Cr\$ 13.500,00
AUXILIAR LEGISLATIVO.....	H	Cr\$ 10.500,00
PORTEIRO.....	F	Cr\$ 7.500,00
CONTÍNUO.....	E	Cr\$ 7.000,00

ARTIGO 2º - Os padrões de referência do quadro de servidores da Câmara Municipal são os seguintes:

A.....	Cr\$ 4.000,00
B.....	Cr\$ 4.500,00
C.....	Cr\$ 5.000,00
D.....	Cr\$ 5.500,00
E.....	Cr\$ 7.000,00
F.....	Cr\$ 7.500,00
G.....	Cr\$ 9.000,00
H.....	Cr\$ 10.500,00
I.....	Cr\$ 13.500,00
J.....	Cr\$ 14.500,00
L.....	Cr\$ 15.000,00
M.....	Cr\$ 16.000,00
N.....	Cr\$ 20.000,00
O.....	Cr\$ 25.500,00
P.....	Cr\$ 26.500,00

- segue -



0613A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Q.....Cr\$ 28.000,00

R.....Cr\$ 30.000,00

ARTIGO 3º - A jornada de trabalho dos servidores da Câmara passa a ser de 33 (trinta e três) horas semanais, a partir da promulgação desta Lei e na conformidade da Lei nº 678/70.

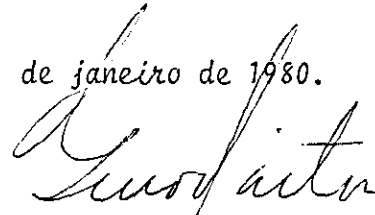
ARTIGO 4º - Além do vencimento, os Diretores com diploma de nível universitário e os com diploma de nível técnico, se o cargo exigir, perceberão o adicional mensal respectivo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

ARTIGO 5º - Além do vencimento, os servidores estatutários, excetuando os Diretores de nível universitário e os de nível técnico, poderão perceber a gratificação mensal de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, se convocados pelo Presidente para prestação de 48 (quarenta e oito) horas semanais de serviço.

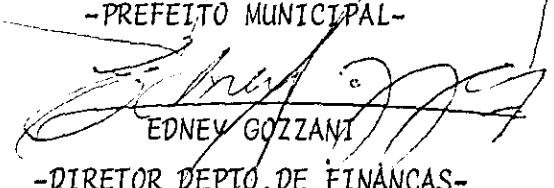
ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de janeiro de 1980.

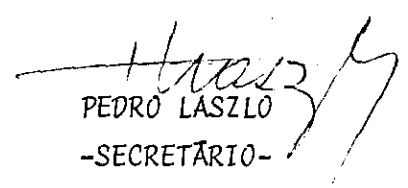

ENGº. GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-


EDNEY GOZZANI

-DIRETOR DEPTO. DE FINANÇAS-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.


PEDRO LASZLO

-SECRETÁRIO-